



RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DAS ANÁLISES E REUNIÕES SOBRE OS PLANOS DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES

Este relatório traz apontamentos e sugestões relativas ao Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, no sentido de esclarecer alguns pontos, cujos tópicos encontram-se organizados na ordem em que os Projetos foram protocolados no Poder Legislativo, com exceção do primeiro item, que trata de problemas comuns a todos os Planos.

Cumpre salientar a importância de que o Poder Executivo analise todas as reivindicações dos servidores, inclusive aquelas não contempladas por este relatório, tendo em vista que algumas não chegaram até esta Câmara de Vereadores, e outras não houve tempo hábil para análise e manifestação.

TODOS OS PLANOS

- **Progressão:** Com a primeira progressão imediata ao fim do estágio probatório, seu terceiro ano não pode ser considerado para a segunda progressão, sendo que esta deve acontecer somente após 2 anos, conforme o inciso I do artigo que trata da progressão. Também solicita-se a retirada de que o servidor "colocado em disponibilidade" não tenha direito ao desenvolvimento funcional;
- **Enquadramento funcional:** Revisão de todas as tabelas de enquadramento funcional a fim de evitar injustiças;
- **Gratificação de Incentivo à Capacitação Profissional:** Recomenda-se que, para os cargos de nível fundamental e médio, deixe de ser exigida a relação direta com as atribuições, sendo que, em inúmeras situações, não existem capacitações específicas disponíveis em nossa região;
- **Salário-base inferior ao salário mínimo projetado para 2023:** Definir salários-base inferiores aos R\$1.294,00, projetados pela LDO para 2023, exigirá que o Município pague Complementação Salarial a partir de Janeiro/23, sendo assim, recomenda-se que todos os salários-base estejam acima deste valor;
- **Auxílio transporte:** Recomenda-se que os servidores que cumprirem intrajornada diária recebam o auxílio transporte em valor dobrado, considerando a necessidade de deslocamento em dobro;
- **Revogações:** Ajustar todos os artigos de revogações para não utilizar termos genéricos como "e suas alterações posteriores". Todas as leis revogadas devem ser indicadas especificamente.

PLC nº 395/2022 - Plano Geral

- **Art. 24, parágrafo único:** Sugere-se nova redação: "Do quantitativo dos cargos de provimento em comissão, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será ocupado por servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal";
- **Art. 35:** Suprimir, pois já são regulamentadas por lei; Neste sentido, sugere-se transcrever o conteúdo da LC nº 216/2014 e fazer a sua revogação expressa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES



- **Art. 56:** Reconsiderar a extinção dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico em Laboratórios de Solos, Telefonista e Administrador de Empresas durante a validade do Concurso, levando em conta que existem aprovados, aguardando em lista de convocações;
- **Art. 66:** Deve-se revogar a LC nº 235/2016 ao invés da LC nº 236/2016;
- Verificar a necessidade de revogar a Lei Complementar nº 232/2016 (PCCR do GAAI);
- **Anexo II:** Avaliar a possibilidade de unificação dos Grupos AOD e ASD;
- **Anexo V:** Rever linha de enquadramento funcional dos servidores efetivos;
- **Anexo X:** O cargo de Auxiliar Administrativo está sem descrição e especificação;
- Rever a criação do cargo "Administrador Público" com características semelhantes ao de "Administrador de Empresas", posto em extinção, contudo, com maior remuneração e sem previsão de investidura de servidor, pois não existia no concurso. Este caso cumpre todos os requisitos para que fossem apenas realizadas alterações no cargo já existente;
- Rever a unificação dos cargos de Fiscal de ITBI e Fiscal Tributário durante a validade do Concurso, considerando que existem aprovados para os dois cargos, que fizeram provas diferentes, para atribuições diferentes que, em caso de unificação, os cargos passam a se confundir;
- Analisar a possibilidade de recomposição salarial para todos os cargos de nível superior.

PLC nº 396/2022 - **Plano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

- Envio imediato de Projeto de Lei, em separado, aplicando o reajuste para os profissionais do magistério para adequação ao piso nacional;
- **Art. 18, § 7º:** Suprimir o texto "ou em grupos de até no máximo 3 educandos";
- **Art. 22:** Inserir na redação a jornada de trabalho do Professor AEE, de acordo com o § 1º, Art. 17 da LC 147/2010;
- **Art. 26, III, a:** Adequar a redação para possibilitar que, na sala de aula de ensino regular, possam ser matriculados até três alunos com deficiências diferentes, conforme laudo médico, com redução de 10% do quantitativo de alunos descritos nos incisos I e II para cada aluno especial;
- **Art. 27:** Maior clareza em relação ao termo "franquear";
- **Arts. 30 a 36 - Capítulo X, Seção I:** A avaliação de desempenho deve atender ao art. 5º, inciso XVIII, alínea "c", item 1 e ao inciso XIX, da Resolução nº 5, de 03/08/2010 do Ministério da Educação, com avaliação coletiva e não individualizada. Verificar a possibilidade de manter a progressão por antiguidade e mérito como modelos distintos.
- **Art. 45:** Verificar a possibilidade de equiparação da Gratificação por Capacitação Profissional aos mesmos percentuais dos demais Planos e baseada na referência atual ocupada pelo servidor (§ 5º);
- **Art. 72:** Avaliar a colocação de cargos em extinção quando a sua existência está garantida em Lei Federal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES



- Art. 75: Retirar a revogação da Lei nº 5.012/2018;
- Verificar os cargos de Biblioteconomista e Administrador Escolar que estão presentes da LC 147/2010 (alterada pela LC 286/2020) e não são citados em todos os anexos do projeto atual;
- Grupo Ocupacional ATD e SPD não estão inclusos no anexo IV - Linha de Enquadramento Funcional, ficando sem indicativo de tabela de enquadramento;
- Padronizar os Grupos Ocupacionais. Art 10º: ATD - SPD - ATA - ANS. Tabelas e Anexo III: PEB - ATA - ANS - AOD. Anexo II: ATD - SPD - ATA - ANS - ASD.
- Inclusão de dispositivo para que a Gratificação por interiorização seja calculada com base na referência atual e não na referência I;
- Criação dos cargos de Mediador (solicitação da AMAVI, baseada em decisão do TJRO), Intérprete de Braille e Professor Letras/Libras;
- A inclusão de dispositivo que deixe claro o direito à aposentadoria especial para Supervisores e Orientadores;
- Ajuste das atribuições de Intérpretes e Professor AEE em acordo com a BNCC.

PLC nº 397/2022 - Plano da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

- Art. 55: Rever a extinção do cargo Técnico em Imobilização Ortopédica durante a validade do concurso público (houve apenas um aprovado no concurso, que ainda não foi convocado);
- Verificar a necessidade de inclusão de artigo que disponha sobre a revogação de alguma lei;
- Anexo II: O cargo de Auxiliar em Saúde Bucal está duplicado na tabela;
- Anexo IV: Os últimos três cargos estão confusos, possivelmente duplicados e faltando os cargos de Auxiliar de Saneamento e Auxiliar em Saúde Bucal na coluna da LC nº 008/1996;
- Anexo V: Está faltando a referência XI ou houve erro de digitação.
- A redução no quantitativo de vagas para médicos e enfermeiros poderá impedir a realização de processos seletivos para contratação de servidores temporários, pois é necessária a disponibilidade de vagas previstas em Lei. Neste ponto deve-se considerar que a terceirização de médicos reduziu a qualidade na prestação de serviços e aumentou o índice com gastos de pessoal;
- Analisar a possibilidade de recomposição salarial para todos os cargos de nível superior.

PLC nº 398/2022 - Plano da Procuradoria Geral do Município - PGM

- Art. 7º, § 1º e Art. 44: Duplicidade de conteúdo;
- Art. 47: Incluir a revogação da Lei Complementar 217/2014;
- Anexo II: Ao invés de "Classe Única", a LC nº 158/2011 tem três classes: A, B e C (Redação dada pela LC nº 217/2014).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES



PLC nº 399/2022 - Plano do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

- **Art. 20:** Sugere-se nova redação ao Parágrafo único, sendo “Do quantitativo dos cargos de provimento em comissão, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será ocupado por servidores efetivos da Autarquia;
- **Art. 22, Art. 23, §1º e Art. 26:** definição sobre o uso do termo “ato normativo” ou “portaria”;
- **Art. 27:** Atualmente o auxílio transporte é regido pela Lei nº 221/2014, não se aplicando qualquer ato normativo interno;
- **Art. 34:** Alterar a forma de definição dos pontos para gratificação de produtividade, de Portaria para Lei;
- **Art. 45:** A extinção de cargos de atividade-fim pode colocar em risco a capacidade operacional da Autarquia. O uso de cargos em comissão, mesmo que temporariamente, não é a opção adequada para sanar a necessidade. Embora tudo aponte para a terceirização das atividades, é necessário verificar a economicidade e qualidade dos serviços prestados. Entendendo que não é o mais adequado ao Município, sugere-se que os cargos de Encanador Hidro Sanitário e Leiturista deixem de ser extintos;
- **Anexo IV:** Manutenção do grupo ocupacional e classe do cargo de Leiturista, conforme LC nº 203/2014;
- Considerando que o reajuste previsto para alguns cargos de nível superior é de mais de 130% e dos demais cargos, acumulados desde 2014, foi de aproximadamente 103%, assim, sugere-se a possibilidade de igualar o percentual de aumento ao dos cargos de nível superior.

PLC nº 400/2022 - Plano do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV

- Verificar a necessidade de criação de cargos para realização de concurso público para atender às demandas da Autarquia e solucionar os problemas relacionados às cedências;
- Verificar a oportunidade para revogação expressa da Lei nº 4.064/2015, que instituiu a gratificação para estímulo funcional (possivelmente inconstitucional);
- **Art. 8º, § 2º:** O termo “contratados ou concursados” é incompatível com a sistemática de admissão no cargo público efetivo tratado pelo PCCR. Sugestão é inserir o termo “admitidos”, por ser mais genérico;
- **Art. 8º, § 3º:** Verificar a aplicabilidade deste parágrafo;
- **Art. 9º:** Inserir exceção da carga horária específica do cargo de Advogado (Lei 8.906/1994, art. 20: *A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva*) e de Assistente Social (Lei 8.662/1993, art. 5º-A: *A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais*);
- **Art. 23:** Suprimir a repetição do termo “calculada sobre seu vencimento base” dos incisos I, II e III, mantendo a sua redação apenas no *caput*;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES



- **Seção II, Subseção III:** Rever a necessidade de manter os dispositivos que tratam dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, pois não há cargos com possibilidade de percepção dessa verba remuneratória na estrutura organizacional do IPMV;
- **Art. 27, § 7º:** Sugere-se nova redação: "[...] calculado sobre a referência inicial da Classe A do Grupo Ocupacional ASD deste Plano, no caso de insalubridade, e sobre o salário base do cargo do servidor, em caso de periculosidade, nos seguintes percentuais";
- **Art. 27, § 7º:** Sugere-se nova redação: "A concessão dos adicionais previstos no *caput* deste artigo dar-se-á a partir da lotação do servidor em local insalubre, independente de requerimento";
- **Art. 27, § 8º:** Suprimir, pois não é condição imposta na NR-15;
- **Art. 30:** A redação do artigo trata do reenquadramento por transposição de acordo com o Anexo III, porém este anexo não especifica o período de admissão e as referências que os servidores ocuparão após a vigência da lei. Analisar se os servidores serão mantidos no mesmo nível/referência ou se serão reenquadrados segundo tabela do anexo a ser produzida;
- **Arts. 38 e 39:** As redações estão repetidas.

Por fim, espera-se que os apontamentos possam ser úteis para sanar inconsistências nos planos e atender as necessidades dos servidores públicos municipais.

Vilhena, 26 de abril de 2022.

Em viagem
Ademir Alves
Vereador

Ademir Alves
Pedrinho Sanches
Vereador

Em viagem
Wilson Tabalipa
Vereador

Em viagem
Clerida Alves
Vereadora

Em viagem
Professora Vivian Repesseld
Vereadora

Em viagem
Zé Duda
Vereador

Em viagem
Dhonatan Pagani
Vereador

Em viagem
Sargento Damassa
Vereador

Em viagem
Zeca da Discolândia
Vereador

Em viagem
Nica Cabo João
Vereadora

Em viagem
Samir Ali
Vereador

Em viagem
Zezinho da Diságua
Vereador

Em viagem
Ronildo Macedo
Vereador Presidente